



# **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

---

**Pregão nº 0802.02/2023 - Impugnação**

1 mensagem

**C & X Distribuição** <cexdistribuicao@gmail.com>

16 de fevereiro de 2023 às 14:56

Para: licitamadalena2021@gmail.com, emaillicitamadalena2021@gmail.com

Prezados,

Conforme orientação do item 14.7. do Edital, enviamos em anexo impugnação para vossa apreciação.

Por gentileza, acusar recebimento.

Atenciosamente,

**C & X Distribuição de Produtos Hidráulicos Ltda.**

**(44) 98867-0003**

cexdistribuicao@gmail.com



---

 **Impugnação - PM MADALENA-CE.pdf**  
2155K

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA-CE.**



*Ref.: Pregão Eletrônico Nº 0802.02/2023*

**C&X DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS HIDRÁULICOS LTDA.**, CNPJ nº 38.349.410/0001-15 com sede na rua Avenida Paranavaí, 276 – Zona 6 - Maringá (PR) - CEP: 87015-630, na cidade de Maringá, estado do Paraná, por seu representante legal infra-assinado, vem, tempestiva e mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro nas disposições do item 17 do Edital em epígrafe, bem como nos parágrafos 2º e 3º do artigo 41 da Lei nº. 8.666/93 e no art. 24 do Decreto Federal 10.024/2019, apresentar:

### **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

Pelas razões de fato e de direito que passa a expor, rogando, pois, se digne Vossa Senhoria a receber e processar a mesma na forma da Lei.

#### **1- DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE**

Inicialmente pertinente esclarecer a pertinência da presente Impugnação, com força nos artigos 17, II e 24 do Decreto Federal nº. 10.024/19 (o novo regulamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico), corroborado pelo artigo 41, §§ 2º e 3º da Lei nº. 8.666/93. Há também previsão expressa da presente impugnação no item 17 e seus subitens do Edital.

Em relação a tempestividade, conforme subitem 17.4. do Edital, o prazo para impugnação é de "Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a sessão pública". Tendo em vista que a sessão está agendada para o dia 24/02/2023, cumprida a tempestividade.

**C & X Distribuição de Produtos Hidráulicos Ltda.**

CNPJ: 38.349.410/0001-15 – Insc. Estadual: 90860359-17  
Avenida Paranavaí, 276 – Zona 6 - Maringá (PR) - CEP: 87015-630  
Fone: (44) 9.8461-3786 - e-mail: [cexdistribuicao@gmail.com](mailto:cexdistribuicao@gmail.com)

## 2- DO MÉRITO

Sem embargo, infelizmente, o edital em apreço tece exigências excessivamente restritivas que se opõe a legalidade e aos princípios informadores da licitação pública, que impedem que a disputa seja ampla e igualitária entre os licitantes.

De acordo com o subitem 9.1. do Termo de Referência os produtos "(...) deverão ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da expedição da ordem de compra (...)".

Data máxima vênua, o prazo de 05 (cinco) dias úteis determinado no subitem é excessivamente exíguo e vai de desencontro ao bom-senso e aos princípios informadores de toda e qualquer licitação, que determinam que a disputa seja ampla. Assim, solicita-se a avaliação e a compreensão desta Douta Comissão de Licitação.

Na fixação do prazo de entrega do produto, deve-se levar em consideração a questão da localização geográfica do órgão licitante, de forma a permitir que o maior número de interessados tenha condições de participar da licitação, garantindo a ampla concorrência e a isonomia entre as licitantes.

Deve-se observar, ainda, o tempo que o licitante vencedor disporá entre a solicitação de envio e a efetiva entrega dos equipamentos, considerando o seguinte sistema operacional: separação dos produtos licitados, carregamento e deslocamento da sede da empresa até a sede da Autoridade Demandante.

A título ilustrativo, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais se manifestou em decisão liminar, *in verbis*:

***"[...] se mostra desarrazoada e excessiva, comprometendo o caráter competitivo do certame, já que contribui para afastar potenciais fornecedores, incapazes de assumir tais obrigações em razão da distância entre suas sedes e o município, privilegiando apenas os fornecedores locais, o que contraria o disposto no inciso I do §1º do art. 3º da Lei nº 8.666/93." (Denúncia nº 862.524 – Relator: Conselheiro Cláudio Couto Terrão, sessão de julgamento para referendo pela Primeira Câmara em 1º/11/2011).***

Ademais, a Egrégia Corte de Contas das União também consolidou entendimento, no Acórdão nº. 2441/2017, de que, *in verbis*:

**C & X Distribuição de Produtos Hidráulicos Ltda.**

CNPJ: 38.349.410/0001-15 – Insc. Estadual: 90860359-17  
Avenida Paranavaí, 276 – Zona 6 - Maringá (PR) - CEP: 87015-630  
Fone: (44) 9.8461-3786 - e-mail: [cexdistribuicao@gmail.com](mailto:cexdistribuicao@gmail.com)

REPRESENTAÇÃO. POSSÍVEIS  
IRREGULARIDADES EM EDITAL DE  
LICITAÇÃO. CONCESSÃO DE MEDIDA  
CAUTELAR. ESCLARECIMENTOS  
INSUFICIENTES PARA ELIDIR PARTE DAS  
IRREGULARIDADES SUSCITADAS.  
PROCEDÊNCIA PARCIAL. RESTRIÇÃO DO  
CARÁTER COMPETITIVO. ANULAÇÃO DO  
CERTAME. REVOGAÇÃO DA MEDIDA  
CAUTELAR. CIÊNCIA. ARQUIVAMENTO.  
**Cláusulas com potencial de restringir o  
caráter competitivo do certame devem ser  
objeto de adequada fundamentação,  
baseada em estudos prévios à licitação que  
indiquem a obrigatoriedade de inclusão de  
tais regras para atender às necessidades  
específicas do órgão, sejam de ordem  
técnica ou econômica. (ACÓRDÃO n.º  
2441/2017 – PLENÁRIO – Data de Julgamento:  
01/11/2017)**

Ainda no mesmo sentido, conforme enunciado firmado no Acórdão  
n.º. 3306/2014 – Plenário:

*“A hipótese de restrição à competitividade não  
deve ser examinada somente sob a ótica  
jurídica e teórica, deve levar em conta também  
se as cláusulas supostamente restritivas  
culminaram em efetivo prejuízo à  
competitividade do certame.”*

Não se mostra razoável que a Administração Pública, a quem  
compete o exercício de suas obrigações pautada em mínimo planejamento,  
submeta empresas com quem contrata a súbitas necessidades, colocando-as em  
eterno estado de prontidão para atender a demandas em prazo demasiado exíguo.

A exigência retratada no subitem, sem a menor dúvida, afronta a  
competitividade e a razoabilidade, sendo contrária, portanto, aos princípios  
insculpidos no artigo 3º da Lei n.º. 8.666/93, da Lei n.º. 10.520/02, da Lei n.º.  
10.024/19 e, ainda, no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal.

Quando desproporcional, o prazo do Edital para a entrega da  
mercadoria resulta em clara diminuição da concorrência, visto que apenas os  
fornecedores localizados em extrema proximidade do local de entrega podem  
participar; ademais, os prazos de entregas muito curtos importam em considerável  
aumento no custo de transporte.

**C & X Distribuição de Produtos Hidráulicos Ltda.**

CNPJ: 38.349.410/0001-15 – Insc. Estadual: 90860359-17  
Avenida Paranavaí, 276 – Zona 6 - Maringá (PR) - CEP: 87015-630  
Fone: (44) 9.8461-3786 - e-mail: [cexdistribuicao@gmail.com](mailto:cexdistribuicao@gmail.com)



Como sabido, os procedimentos licitatórios têm por finalidade precípua a obtenção da proposta mais vantajosa. Firme neste norte, a Administração Pública deve envidar esforços no sentido de não limitar a participação de competidores nos procedimentos licitatórios, observando neste os princípios que o regem.

Dada a prerrogativa da Administração Pública de, sempre que necessário, exercer seu poder de autotutela, podendo rever e reformar seus atos, a Impugnante sugere o aditamento da redação subitem 9.1. do Termo de Referência, de forma a se aumentar o prazo de entrega do objeto.

Considerando que o Edital em comento é de quantidade volumosa, que a média de prazo estabelecido pelos fabricantes é de 20 a 30 dias e que o transporte leva em média de 7 a 10 dias, o prazo razoável para entrega da mercadoria seria 40 dias.

Em que pesem os princípios da supremacia do interesse público e da indisponibilidade dos interesses da Administração Pública, não é possível enxergar e/ou conferir a tais princípios um viés de absolutismo autoritário, de forma a blindá-los no necessário e crucial cotejo para com toda a principiologia e arcabouço normativo (legal e constitucional) que guardam os administrados em suas relações e tratativas para com o Município.

Os fabricantes de bombas hidráulicas trabalham com estoque formado conforme as demandas normais para atendimento aos estoques dos lojistas sendo que naturalmente nem todos os modelos se encontram disponíveis em estoque a qualquer momento, logo, deve-se sempre levar em consideração que há um prazo de fabricação/montagem destes produtos.

Portanto ao formar edital e requerer prazo de entrega, deve-se considerar estes parâmetros: Fabricação/produção somado à logística de entrega.

Salientamos que nosso intuito é a de atender da melhor forma a Administração, e ofertar um produto propício para suas consecuições, solicitando um maior prazo se atentando esta Administração aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e o princípio da finalidade.

### 3- CONCLUSÃO

Nos procedimentos licitatórios, além do princípio da isonomia e legalidade, a administração permanece adstrita aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade para adoção dos critérios a serem estabelecidos no EDITAL, necessários ao atendimento do interesse público. Por ser prerrogativa da Administração sempre que necessário exercer seu poder de autotutela, podendo rever e reformar seus atos, com base nos princípios legais que regem a Administração Pública, verifica-se a necessidade de serem realizadas adequações ao Edital, afim de garantir o Princípio da Legalidade, Eficiência, Razoabilidade,

**C & X Distribuição de Produtos Hidráulicos Ltda.**

CNPJ: 38.349.410/0001-15 – Insc. Estadual: 90860359-17  
Avenida Paranavaí, 276 – Zona 6 - Maringá (PR) - CEP: 87015-630  
Fone: (44) 9.8461-3786 - e-mail: [cexdistribuicao@gmail.com](mailto:cexdistribuicao@gmail.com)



Proporcionalidade e Segurança Jurídica, visando resguardar os interesses da Administração Pública.

Desta forma requer-se o aditamento da redação do subitem 9.1. do Termo de Referência, de forma a se aumentar o prazo de entrega do objeto para 40 dias.

**Maringá, 16 de Fevereiro de 2023.**

C & X DISTRIBUICAO  
DE PRODUTOS  
HIDRAULICOS  
LTDA3854941000011  
5

Assinado de forma digital por  
CECILIA MIRANDA DA  
SILVA  
Dados: 2023.02.16  
09:24:16 -03'00'

**João Ricardo Costa Fritzen**  
C & X Distribuição de Produtos Hidráulicos Ltda.

Cecília Celant  
Miranda da  
Silva

Assinado de forma  
digital por Cecília  
Celant Miranda da  
Silva  
Dados: 2023.02.16  
09:24:16 -03'00'

**Cecília Celant Miranda da Silva**  
Advogada - OAB/PR 83.998  
Especialista em Licitações e Contratos

**C & X Distribuição de Produtos Hidráulicos Ltda.**

CNPJ: 38.349.410/0001-15 – Insc. Estadual: 90860359-17  
Avenida Paranavaí, 276 – Zona 6 - Maringá (PR) - CEP: 87015-630  
Fone: (44) 9.8461-3786 - e-mail: [cexdistribuicao@gmail.com](mailto:cexdistribuicao@gmail.com)



## CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

### C & X DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS HIDRAULICOS LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

**JOAO RICARDO COSTA FRITZEN**, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Parcial, EMPRESARIO, data de nascimento 21/04/1985, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 78615575, expedida por SSP/PR e CPF: nº 051.232.539-12, residente e domiciliado na cidade de Maringá - PR, na AVENIDA GUEDNER, nº 841, APT 202, ZONA 08, CEP: 87050-390;

**ANA CAROLINA XAVIER LIBANORI SABATOVITCH**, BRASILEIRA, CASADO(A), Comunhão Parcial, EMPRESARIA, data de nascimento 05/02/1996, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 130935516, expedida por SSP/PR e CPF: nº 088.080.209-08, residente e domiciliada na cidade de Maringá - PR, na RUA PIONEIRO ANIBAL BORIN, nº 580, JARDIM PARIS, CEP: 87083-430;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)**

A sociedade adotará como nome empresarial: **C & X DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS HIDRAULICOS LTDA**

#### **CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)**

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: AVENIDA PARANAVALI, nº 276, ZONA 06, Maringá - PR, CEP: 87015630.

#### **CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)**

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: COMERCIO VAREJISTA DE BOMBAS SUBMERSAS E SUAS PARTES, DE MATERIAIS HIDRÁULICOS, ELÉTRICOS E TUBOS; FABRICAÇÃO DE PAINÉIS DE COMANDOS ELÉTRICOS; MANUTENÇÃO DE PAINÉIS DE COMANDOS ELÉTRICOS; MANUTENÇÃO DE BOMBAS DA ÁGUA HIDRÁULICAS; MANUTENÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS.

**Parágrafo único.** Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de COMERCIO VAREJISTA DE BOMBAS SUBMERSAS E SUAS PARTES, DE MATERIAIS HIDRAULICOS, ELETRICOS E TUBOS FABRICACAO DE PAINELIS DE COMANDOS ELETRICOS MANUTENCAO DE PAINELIS DE COMANDOS ELETRICOS MANUTENCAO DE BOMBAS DA AGUA HIDRAULICAS MANUTENCAO DE POCOS ARTESIANOS..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 4744-0/03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos

CNAE Nº 2790-2/99 - Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente

CNAE Nº 3313-9/99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente

CNAE Nº 3314-7/02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas

CNAE Nº 4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico

#### **CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)**

A sociedade iniciará suas atividades em 03/09/2020 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

#### **CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)**

O capital será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 40000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por 40.000,00 (quarenta mil reais) em moeda corrente no País.

**Parágrafo único.** O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
JOAO RICARDO COSTA FRITZEN	20000	20.000,00	50,00

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**  
**C & X DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS HIDRAULICOS LTDA**



Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
ANA CAROLINA XAVIER LIBANORI SABATOVITCH	20000	20.000,00	50,00
TOTAL:	40000	40.000,00	100,00

**CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)**

A administração da sociedade será exercida pelos sócios **JOAO RICARDO COSTA FRITZEN, ANA CAROLINA XAVIER LIBANORI SABATOVITCH** que representarão legalmente a sociedade ISOLADAMENTE e poderão praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

**Parágrafo único.** Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

**CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)**

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994 )**

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE**

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

**CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO**

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**  
**C & X DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS HIDRAULICOS LTDA**



**CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL**

Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

**CLÁUSULA XV - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Maringá - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Maringá - PR, 03 de setembro de 2020

\_\_\_\_\_  
JOAO RICARDO COSTA FRITZEN  
Sócio/Administrador

\_\_\_\_\_  
ANA CAROLINA XAVIER LIBANORI SABATOVITCH  
Sócio/Administrador



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa C & X DISTRIBUICAO DE PRODUTOS HIDRAULICOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
05123253912	JOAO RICARDO COSTA FRITZEN
08808020908	ANA CAROLINA XAVIER LIBANORI SABATOVITCH

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/09/2020 13:48 SOB N° 41209498271.  
PROTOCOLO: 205232710 DE 04/09/2020 13:48.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12004126971. NIRE: 41209498271.  
C & X DISTRIBUICAO DE PRODUTOS HIDRAULICOS LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 04/09/2020  
empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
 SECRETARIA NACIONAL DE LICITAÇÃO

**JOÃO RICARDO COSEA PRIZEM**

CPF: 051.222.539-13 DATA DE NASCIMENTO: 21/04/1988

ENDEREÇO: RUA ARARICÓ PRIZEM  
 TEREZINHA DO SOCORRO  
 COSTA ESSELEN

CNPJ: 08.908.704/50 DATA DE ABERTURA: 05/08/2028  
 DATA DE EXPIRAÇÃO: 20/08/2009

VALIDO EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS  
 1727957065

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
 1727957065

LOCAL: MARINGÁ - PR DATA: 05/08/2018

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
 PARANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MADEIRA - CE  
 SETOR DE LICITAÇÃO  
 PL. N. 163